Prefeitura Municipal de Bofete

CGC 46.634.143/0001-56

Fone: (014) 853-1151 - Fax: (014) 853-1134
Rua João Martinelli, 41 - Cep 18590-000 - Bofete - SP

OF. N.º

Lei Nº 1.343

de 02 de dezembro de 1.993

(Com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.395, de 17 de novembro de 1.994, Lei nº1.426, de 23 de março de 1.995 ; Lei nº 1.459, de 21 de dezembro de 1.995 e Lei nº 1.515, de 03 de julho de 1.997.

Institui o Código Tributário do Município de Bofete e dá outras providências.

Alcir José de Oliveira, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LIVRO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º- Esta Lei institui o Código Tributário do Município, dispondo sobre fatos geradores, contribuintes, responsáveis,bases de cálculo, alíquotas, lançamento e arrecadação de cada tributo,disciplinando a aplicação de penalidades, a concessão de isenções e a administração tributária.

Artigo 2º- Aplicam-se ás relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes, as normas gerais de direito tributário constantes deste Código Tributário Municipal e do Código Tributário Nacional.

Artigo 3º- Compõem o sistema tributário do Município:

I - Impostos:

a) sobre a propriedade territorial urbana;

b) sobre a propriedade predial;

c) sobre serviços de qualquer natureza;

d) sobre transmissão de atos "inter-vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais a Eles Relativos";

II - taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa:

a) de licença para localização;